



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**REFERÊNCIA:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021.

**ASSUNTO:** ADMINISTRATIVO. Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para eventual locação de veículos e máquinas pesadas, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

O **Excelentíssimo Senhor DIRCEU BIANCARDI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e:

**CONSIDERANDO**, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

**CONSIDERANDO**, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

*Súmula STF 473*

*A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.*

**CONSIDERANDO**, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

**CONSIDERANDO**, que a presente licitação não foi homologada;

**CONSIDERANDO**, que a revogação deste Pregão Presencial SRP, tem por finalidade e necessidade ao atendimento da Manifestação recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA, com vistas ao atendimento da isonomia, interesse público e por conveniência administrativa;



06/05/2021

Impressão de demanda



SISOUV WEB

[Página Inicial](#) | [Cadastro público](#) | [Acesso à Informação](#) | [AJ](#)

### Impressão de demanda



**Número da demanda**

6052021004

**Data de entrada**

06/05/2021

**Título**

denúncia da prefeitura de senador José Porfírio

Id Manif	Data Manif	Título Manif	Informação Original Manif
6052021004	06/05/2021	denúncia da prefeitura de senador José Porfírio	Enviamos vários e-mail solicitando a certidão de adimplência pedida no edital PP nº 010/2021 que será realizado no dia 10/05/2021 as 09:00 hs locação de máquinas e veículos, sendo que no edital disponibilizaram um e-mail para solicitação desta certidão via meio eletrônico, sendo que estamos sem nenhuma resposta até o momento deixando a empresa que faço parte fora da competição, sendo que ferir a lei tirando o direito de competição. por este motivo estou aqui relatando este fato. certo em poder contar com a atuação deste grande órgão fiscalizador externo meus votos de estima e apreço.

[PDF para impressão](#)

1 - 1

Ouvidoria

NEUZA.LIMA

**CONSIDERANDO**, que nas licitações, os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional. Cabe ao gestor público justamente empregar esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e a preservação da garantia da isonomia. Havendo violação a um princípio jurídico durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resultado, deverá ser objeto de invalidação, seja pela própria Administração Pública, seja pelos órgãos responsáveis pelo seu controle externo.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da exclusão da exigência do item 6.4, alínea "b" do Edital, no intuito de se evitar embaraços ou empecilhos, considerando ainda que a nossos serviços de internet que é muito precário, haja vista a constante falta de energia elétrica, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município.

**CONSIDERANDO**, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### DECIDE:

**I - REVOGAR**, o Processo Licitatório em epígrafe, que determina a Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para **locação de veículos e máquinas pesadas**, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senador



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



José Porfírio, por conveniência e oportunidade administrativa e com princípio da autotutela, para as devidas providências de exclusão de exigência objeto da supramencionada Manifestação, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes, e após adequação do objeto licitado, repetição do certame.

**II – DETERMINAR** a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentem recursos administrativos, na forma do Art. 109, I, “c” da Lei nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

**II – DETERMINAR** após a fase recursal, providencie a nova publicação do edital, com a alteração indicada, pela mesma forma que se deu o texto original, possibilitando a participação de todos interessados.

**III – REMENTER** a Comissão Permanente de Licitação para a devida publicidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, aos 14 dias do mês junho de 2021.

**DIRCEU BIANCARDI**  
Prefeito Municipal